



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIV

FORTALEZA, 17 DE ABRIL DE 2019

Nº 16.485

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 14.394, DE 08 ABRIL DE 2019.

Instituiu “Sistema de Concessão de Crédito” no âmbito do “Programa Nota Fortaleza”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e ainda, CONSIDERANDO, que o “Programa Nota Fortaleza”, autorizado pela Lei nº 10.107, de 17 de outubro de 2013, e instituído pelo Decreto nº 13.300, de 12 de fevereiro de 2014, tem por objetivo ampliar o recolhimento espontâneo do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, referente aos serviços prestados às pessoas físicas. CONSIDERANDO, que o referido Programa poderá contemplar a concessão de prêmios, bônus, realização de sorteios e outros instrumentos promocionais e de motivação, de forma direta ou por meio de instituições de assistência social sem fins lucrativos, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.107, de 2013. DECRETA:

CAPÍTULO I

Seção I

Do Sistema de Concessão de Crédito

Art. 1º - Institui o “Sistema de Concessão de Crédito” no âmbito do “Programa Nota Fortaleza”, na forma que dispuser este Decreto. Art. 2º - O “Sistema de Concessão de Crédito”, enquanto instrumento promocional do “Programa Nota Fortaleza”, tem por objetivo incentivar as pessoas físicas a exigirem a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Fortaleza. Art. 3º - A pessoa física tomadora de serviço, devidamente cadastrada na forma do art. 5º deste Decreto, fará jus ao crédito de 30% (trinta por cento), proporcional ao valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na NFS-e, desde que o referido tributo seja recolhido aos Cofres Municipais. Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, a NFS-e deverá ser emitida com a indicação do CPF da pessoa física tomadora do serviço. Art. 4º - Ato do Secretário Municipal das Finanças, poderá autorizar a participação de instituições sociais sem fins lucrativos no “Programa Nota Fortaleza”, por meio do Sistema de Concessão de Crédito, estabelecendo a forma e as condições dessa participação.

Seção II

Da Geração do Crédito

Art. 5º - Para fazer jus ao valor do crédito disciplinado neste Decreto, a pessoa física tomadora do serviço deverá adotar os seguintes procedimentos: I – realizar o seu cadastro no Programa Nota Fortaleza, no site <http://notafortaleza.com.br>; II – indicar, por ocasião do cadastro, os dados de sua conta bancária, na qual serão depositados os

valores dos créditos concedidos; III – aderir aos termos e condições estabelecidas no Regulamento do “Sistema de Concessão de Crédito”, a ser instituído por ato do Secretário Municipal das Finanças; e IV – não possuir débitos tributários junto ao Município de Fortaleza. § 1º As pessoas físicas cadastradas no “Programa Nota Fortaleza”, cuja adesão tenha sido efetuada em data anterior à vigência deste Decreto, poderão tornar-se participantes do “Sistema de Concessão de Crédito”, desde que realizem os procedimentos previstos no inciso II e III deste artigo. § 2º As informações bancárias do participante, para fins de depósito e recebimento do crédito concedido, serão de sua inteira responsabilidade, não podendo indicar conta da qual não seja o titular. Art. 6º - Não será concedido ao participante o valor correspondente ao benefício a que alude o art. 3º deste Decreto, nas seguintes hipóteses: I – quando o prestador de serviço for: a) inscrito no CPBS (Cadastro de Produtores de Bens e Serviços), como profissional autônomo; b) Microempreendedor Individual – MEI, optante pelo Sistema de Recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI; c) sociedade de profissionais; ou d) submetido a regime especial de tributação do ISSQN, a partir de base de cálculo fixa ou estimada. II – quando o recolhimento do ISSQN incidente na NFS-e for: a) objeto de parcelamento; b) intempestivo; ou c) decorrente de Nota Fiscal de Serviço Avulsa. III – quando a NFS-e for: a) considerada inidônea na forma prevista no Decreto nº 13.716, de 22 de dezembro de 2015; ou b) cancelada. § 1º Para fins do disposto na alínea “b”, do inciso II deste artigo, considera-se intempestivo o recolhimento do ISSQN efetuado 30 (trinta) dias após o seu vencimento. § 2º Será considerado indevido o pagamento decorrente da concessão de crédito de NFS-e cancelada pelo prestador de serviços, após o recebimento do valor pelo beneficiário, devendo a quantia ser restituída aos Cofres Municipais na forma e no prazo previstos em ato do Secretário Municipal das Finanças. Art. 7º - Não será contabilizado para fins de apuração e concessão do crédito a que alude este Decreto, os valores recolhidos a título de juros, multa e atualização monetária.

Seção III

Da Utilização do Crédito

Art. 8º - O crédito gerado a que se refere o art. 3º deste Decreto, deverá ser depositado em conta corrente ou poupança cujo titular seja o próprio beneficiário, conforme o disposto no § 2º do artigo 5º, ou mediante outra forma definida em ato do Secretário Municipal das Finanças. Art. 9º - Ato do Secretário Municipal das Finanças poderá estabelecer o percentual de crédito concedido por NFS-e, por competência e/ou por segmento de serviço, até o limite fixado no art. 3º deste Decreto. Art. 10 - A Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN) promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre: I - o direito do tomador de serviços de receber a NFS-e referente a prestação de serviço e o dever do prestador de serviços de cumprir suas obrigações tributárias, especialmente quanto a emissão de documentos fiscais e o pagamento dos seus impostos; II – os procedimentos necessários ao exercício do direito referido neste Decreto.

CAPÍTULO II


Seção I

Das Disposições Finais

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 17 DE ABRIL DE 2019

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 2

 <p>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza</p> <p>MORONI BING TORGAN Vice-Prefeito de Fortaleza</p>			
SECRETARIADO			
<p>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito</p> <p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUÇÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>LUCIANA MENDES LOBO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>ANTONIO AZEVEDO VIEIRA FILHO Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças</p> <p>PHILIP THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação</p> <p>JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL Secretária Municipal da Saúde</p>	<p>ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA Secretária Municipal da Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>RONALDO MANCHADO MARTINS Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>MOSIAH DE CALDAS TORGAN Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p> <p>M^o ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo</p> <p>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p>	<p>OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA Secretário Municipal da Cultura</p> <p>GILBERTO COSTA BASTOS Secretário da Regional I</p> <p>FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário da Regional II</p> <p>MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO Secretário da Regional III</p> <p>FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretário da Regional IV</p> <p>JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA Secretário da Regional V</p> <p>MARIA DARLENE BRAGA ARAÚJO MONTEIRO Secretário da Regional VI</p> <p>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário da Regional do Centro</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center; font-weight: bold; font-size: 1.2em;"> SEGOV </div> <p>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3201.3773 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p>IMPrensa Oficial do Município</p> <p>RUA PEREIRA FILGUEIRAS, 95 - CENTRO FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.160-150</p>

Art. 11 - O estabelecimento do prestador do serviço deverá informar à pessoa física tomadora do serviço sobre a possibilidade de indicar o número de seu CPF no documento fiscal. Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), órgão responsável pela coordenação das atividades de tributação, arrecadação, fiscalização dos tributos do Erário, exercer o acompanhamento, a operacionalização e a divulgação do "Sistema de Concessão de Crédito", no âmbito do "Programa Nota Fortaleza". Art. 13 - O "Sistema de Concessão de Crédito" previsto neste Decreto poderá ser suspenso e reiniciado a qualquer tempo, por motivo de conveniência e oportunidade da Administração Pública. Art. 13 - Fica o Secretário Municipal das Finanças autorizado a expedir atos com-

plementares necessários à operacionalização do "Sistema de Concessão de Crédito", podendo estabelecer, inclusive, a data inicial de funcionamento. Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos dias 08 do mês de abril de 2019.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZA

Jurandir Gurgel Gondim Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS
*** **

DECRETO Nº 14.399, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 36.581.699,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no Art. 7º, I, a e b, da Lei nº 10.841 de 26 de dezembro de 2018 e considerando a necessidade de implementar a execução das ações dos orçamentos de diversos órgãos da Administração Municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 36.581.699,00 (Trinta e seis milhões, quinhentos e oitenta e um mil e seiscentos e noventa e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação total e parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 16 de abril de 2019. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

ANEXO I

					R\$ 1,00
Código	Especificação	Esf	Elemento	Fonte	Valor
11.000	GABINETE DO PREFEITO				1.813.000
11.202	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA				1.803.000
04.126.0001.1005.0002	AQUISICAO E IMPLANTACAO DE PRODUTOS E SERVICOS DE TI				
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F	4.4	90.52	0100100000001	103.000
			TOTAL		103.000
15.451.0164.2050.0001	DESENVOLVIMENTO DOS PLANOS INTEGRADOS DE REGULARIZACAO FUNDIARIAS DAS ZEIS				
	SERVICOS DE CONSULTORIA F	4.4	90.35	0100100000001	1.700.000
			TOTAL		1.700.000
11.205	FUNDACAO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO DE FORTALEZA				10.000
19.126.0183.1057.0001	DESENVOLVIMENTO E IMPLANTACAO DE PROJETOS INOVADORES PARA OS ORGAOS DA PMF				